



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI



Fazendo uma cidade moderna para você

P M G n.º 56 E

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 025/2017,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES  
SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O  
MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, ELICESAR  
OLIVEIRA FERREIRA.

O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, n° 1.535, Centro, Gurupi - TO, CEP 77420-010 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária a Senhora ZENAIDE DIAS DA COSTA; e, de outro lado a Empresa ELICESAR OLIVEIRA FERREIRA (CANTOR GABRIEL CASTTRO), com sede na Avenida Mato Grosso, n° 1.581, Quadra 12, Lote 15, Centro, no município de Gurupi - TO, CEP 77403-020, inscrita no CNPJ sob o n° 19.644.563/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, legalmente representada pelo Senhor ELICESAR OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 021.168.941-66, RG. n° 833.403 SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, n° 1.581, Quadra 12, Lote 15, Centro, no município de Gurupi - TO, têm justo e contratado o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017, conforme processo n°. 730/2017, Inexigibilidade n° 10/2017 e Decreto de inexigibilidade de procedimento licitatório n° 252/2017.

**CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao Camarim serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na Cláusula Sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:**

5.1 A prestação de serviço será realizada no dia 25/02/2017.

5.2 O (A) show/apresentação terá sua duração mínima de 02h30min (duas horas e trinta minutos), mas, poderá se estender a critério da Banda, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI

P Folhas  
M n.º 51 C  
G

PREFEITURA  
**GURUPI**  
Fazendo uma cidade moderna para você.

**5.3** A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo 50% após assinatura do contrato e antes da realização do show no dia 25/02/2017 e os outros 50% restantes em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada por servidor/responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

**6.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**6.3** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

**6.4** É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** Fica designado o servidor **Silon Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.22.13.392.1341.2073, elemento de despesa 339039.

**8.2** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**9.2** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**9.3** A aplicação das multas independe de qualquer interrupção administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.4** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI

P Folhas  
M n.º 58 P  
G

PREFEITURA  
**GURUPI**  
Fazendo uma cidade moderna para você.

**9.5** A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

**10.2** A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRIBUTOS E SEGUROS:

**11.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

**11.2** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

**11.3** A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

**12.1** As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

**13.1** Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

**13.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,**  
Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
ZENAIDE DIAS DA COSTA  
Contratante

Eliceson Oliveira Ferreira  
ELICESON OLIVEIRA FERREIRA  
Contratada

Testemunhas:

- 1) Henrique L. dos Santos CPF nº 834178771-72  
2) Fábio CPF nº 27826891-68

**EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2017**

Processo administrativo nº 727/2017. Inexigibilidade nº 02/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 250/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e RENATA PINTO MENDES CNPJ nº 17.027.734/0001-67. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2017**

Processo administrativo nº 728/2017. Inexigibilidade nº 11/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 251/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e L2 ENTRETENIMENTOS LTDA CNPJ nº 10.553.559/0001-00. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2017**

Processo administrativo nº 730/2017. Inexigibilidade nº 10/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 252/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ELICESAR OLIVEIRA FERREIRA CNPJ nº 19.644.563/0001-40. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2017**

Processo administrativo nº 731/2017. Inexigibilidade nº 16/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 253/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ALANO NUNES DE SOUZA ROCHA CNPJ nº 20.098.663/0001-06. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2017**

Processo administrativo nº 774/2017. Inexigibilidade nº 09/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 255/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ nº 20.116.074/0001-03. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2017**

Processo administrativo nº 726/2017. Inexigibilidade nº 17/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 256/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e MARINALVA CARVALHO DE ABREU CNPJ nº 19.481.981/0001-39. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 029/2017**

Processo administrativo nº 725/2017. Inexigibilidade nº 06/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 257/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e DOMINGAS TAVARES DE SOUSA CNPJ nº 23.922.205/0001-20. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 030/2017**

Processo administrativo nº 773/2017. Inexigibilidade nº 03/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 258/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ABEDNEGO MENDES DA SILVA CNPJ nº 19.553.529/0001-60. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2017**

Processo administrativo nº 735/2017. Inexigibilidade nº 04/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 259/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ELIZABETH DE MELO CNPJ nº 21.926.161/0001-80. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2017**

Processo administrativo nº 734/2017. Inexigibilidade nº 05/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 260/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e LAÉCIO PORTO OLIVEIRA CNPJ nº 19.544.549/0001-75. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2017**

Processo administrativo nº 733/2017. Inexigibilidade nº 08/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 261/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e DEUSELINA PINHEIRO DE MELO CNPJ nº 25.300.665/0001-41. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2017**

Processo administrativo nº 832/2017. Inexigibilidade nº 18/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 262/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e MUSA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ nº 23.016.150/0001-99. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Zenaide Dias da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO